

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMISSÃO ASSESSORA DE EDUCAÇÃO FARMACÊUTICA**  
**GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA NA MODALIDADE EaD: RISCO À SAÚDE PÚBLICA**

1. A Resolução CNS nº 515/2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em seu art. 1º, estabelece o posicionamento “contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado totalmente na modalidade Educação a Distância (EaD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazos, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade.”
2. A complexa formação do Farmacêutico exige a construção de competências - saberes cognitivos e conceituais, saberes procedimentais e saberes atitudinais - impossíveis de serem atingidas pela formação não presencial.
3. O exercício profissional do Farmacêutico em diferentes áreas de atuação exige o desenvolvimento de habilidades específicas e refinadas para as quais é obrigatória a realização, constante e supervisionada por professor, de práticas executadas em diferentes laboratórios com infraestrutura específica.
4. O Farmacêutico necessita de formação humanística que não se consolida por meio de interações a distância ou simples teorizações. Esta formação exige interação direta Farmacêutico-Paciente/Cliente sem a qual não se estabelecem laços de confiança.
5. A Política Nacional de Humanização supõe troca de saberes, diálogo entre os profissionais e formas de trabalhar em equipe e, definitivamente, a modalidade EaD não propicia as competências, habilidades e atitudes imprescindíveis para esta responsabilidade. As atividades de estágio realizadas sem experiências prévias controladas e supervisionadas por professores expõem os estudantes e a população a intervenções incorretas.
6. O desenvolvimento de habilidades que utilizam as Tecnologias de Informação e Comunicação está contemplado na Portaria nº 1.134/2016 que permite à IES utilizar vinte por cento da carga horária total do curso presencial na modalidade a distância.
7. A permissão de carga horária superior a vinte por cento na modalidade a distância implicará na construção deficiente de competências e habilidades nos três eixos de formação do Farmacêutico: Cuidado em Saúde, Tecnologia e Inovação em Saúde e Gestão em Saúde, determinadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos de Graduação em Farmácia no Brasil.
8. Os polos não serão avaliados *in loco* pelo Ministério da Educação. O Decreto nº 9.057/2017 estabelece que, para credenciamento e credenciamento institucional, de

autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância, somente a sede será avaliada *in loco*.

9. De acordo com a Portaria 11/2017, o Ministério da Educação não realizará ações de monitoramento, de avaliação e de supervisão de cursos, polos ou instituições de ensino *in loco*. Somente a fará se motivado, ou seja, a avaliação será posterior ao dano, extinguindo a possibilidade de medidas preventivas.

10. O elevado número de vagas autorizadas claramente reforça a impossibilidade de disponibilizar infraestrutura laboratorial necessária. A alegação das parcerias é falácia que pretende enganar a população de jovens e a sociedade. Para o desenvolvimento de habilidades farmacêuticas, os laboratórios de aulas práticas são especializados e não são encontrados em estruturas sociais que não têm a função de formação profissional.